

PROCESSO: 1058842

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli Epp

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

À Coordenadoria de Pós-Deliberação.

Juntem-se o Expediente n. 588/2019 desta Coordenadoria e o documento protocolizado sob o n. 5630111/2019, por meio do qual o Sr. Valdemir Diógenes da Silva, Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, e a Sra. Júnia Gonçalves Oliveira, pregoeira, comunicaram a instauração do pregão presencial n. 37/2019 e enviaram cópia do respectivo edital licitatório, com sessão pública prevista para 12/11/2019, em obediência à determinação¹ constante no acórdão exarado nos autos do processo em epígrafe.

Em sequência, o edital do pregão presencial n. 37/2019 e documentos anexos enviados pela Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba devem ser remetidos à Secretaria Geral da Presidência para autuação e distribuição, conforme disposto no art. 19, XXI, da Lei Complementar n. 102/2008² c/c art. 11 da Resolução n. 2/2019³.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2019.

Licurgo Mourão
Relator

¹ "Determino a intimação dos responsáveis para que encaminhem a esta Corte, na hipótese de contratação direta ou de instauração de novo certame com objeto idêntico ou semelhante, cópia integral das fases interna e externa da licitação, com a devida menção ao número do presente processo, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008".

² MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Lei Complementar n. 102/2008**. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Publicação no *Minas Gerais* de 18/1/2008.

³ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 2/2019**. Dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Publicação no *DOC* de 16/4/2019.